

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – SINTUR/JP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 70.116.132/0001-69, com sede na Rua 13 de Maio, 103, Centro, João Pessoa/PB – CEP 58013-070, devidamente representada neste ato por **ALBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 281.006-2 SSP/PE e do CPF nº 176.135.234-20, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Normando Gomes de Araújo, nº 200, Jardim Oceania, João Pessoa/PB – CEP 58037-340.

CONTRATADO: INÁCIO ALVES DE MELO NETO, portador da cédula de identidade de nº 2493130-SSP/PB e do CPF 051.911.694-17, residente e domiciliado na Rua Silvino Lopes, 547, Ap. 904, Tambaú, João Pessoa/PB – CEP 58039-190.

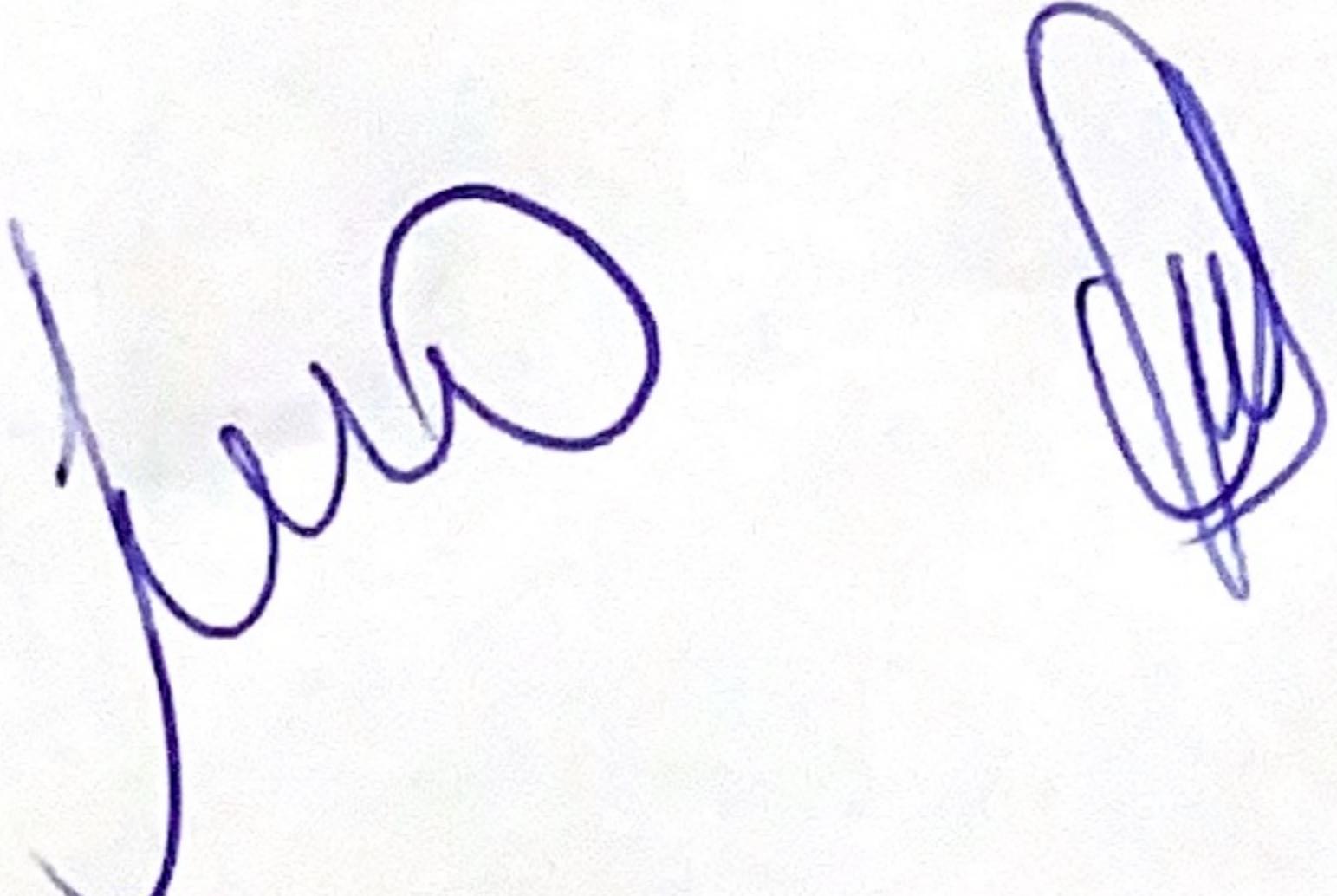
As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1^a – O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços assessoria administrativa, ao CONTRATANTE, em seu estabelecimento comercial, localizado no município de João Pessoa/PB.

Cláusula 2^a – O presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá na realização e assessoramento das tarefas referentes ao setor administrativo da CONTRATANTE.

Cláusula 3^a – O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE, pois tem caráter de serviço autônomo prestado por tempo/prazo e condições determinadas.



REMBRANDT ASFÓRA - ADVOCACIA
CNPJ 26.326.333/0001-07

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4^a – O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços descritos na Cláusula 2^a, executando todas as tarefas necessárias a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – O CONTRATADO se obriga a efetuar viagens por todo o território nacional para realização das diligências que se fizerem necessárias a prestação dos serviços, quando houver a anuência de ambas as partes e devidamente programadas.

Parágrafo segundo – O CONTRATADO, sempre que solicitado, se obriga ao fornecimento de relatório estatístico, constando os resultados e técnicas apresentadas durante todo o período contratual.

Cláusula 5^a – O CONTRATADO se obriga a manter o sigilo acerca de todas as informações enviadas a ela pela CONTRATANTE e que tiver acesso através da prestação do serviço, podendo ser responsabilizada no âmbito cível e penal pelos danos decorrentes da quebra do sigilo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 6^a – A CONTRATANTE se obriga ao ressarcimento dos gastos efetuados pelo CONTRATADO quando das viagens descritas no parágrafo primeiro da cláusula 4^a, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada e mediante apresentação de nota fiscal dos gastos.

DO PAGAMENTO

Cláusula 7^a – Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a serem pagos mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assim como as despesas realizadas com viagens, conforme cláusula 6^a.



REMBRANDT ASFÓRA - ADVOCACIA
CNPJ 26.326.333/0001-07

DA RESCISÃO

Cláusula 8^a – O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento a qualquer momento.

Parágrafo primeiro – Em caso de rescisão não justificada, a parte requerente deverá notificar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo – Caso a rescisão se dê em comum acordo, efetivamente se concretizará com trinta dias após o pactuado.

Parágrafo terceiro – Não haverá nenhuma multa pela rescisão deste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 9^a – O presente contrato será por tempo determinado com início no dia 01 de janeiro de 2019 e fim em 31 de dezembro de 2019.

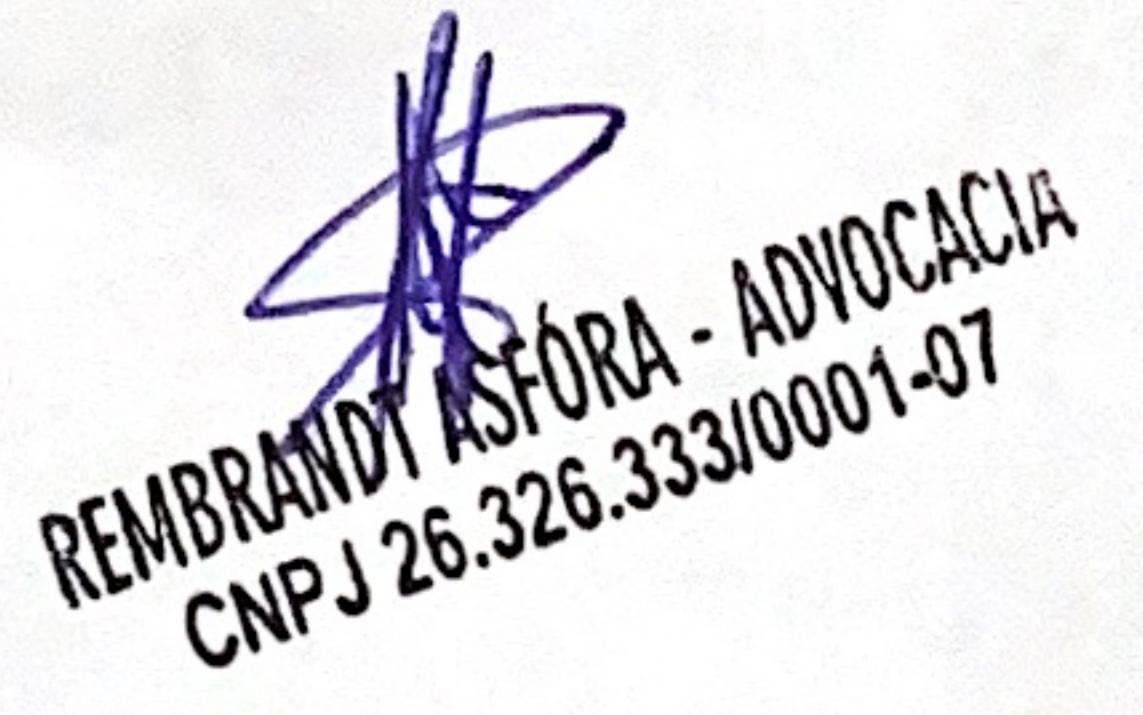
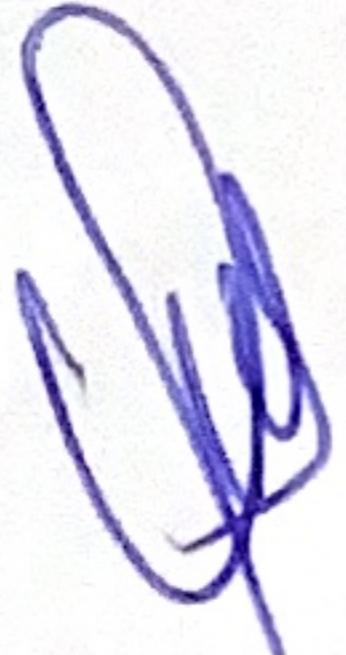
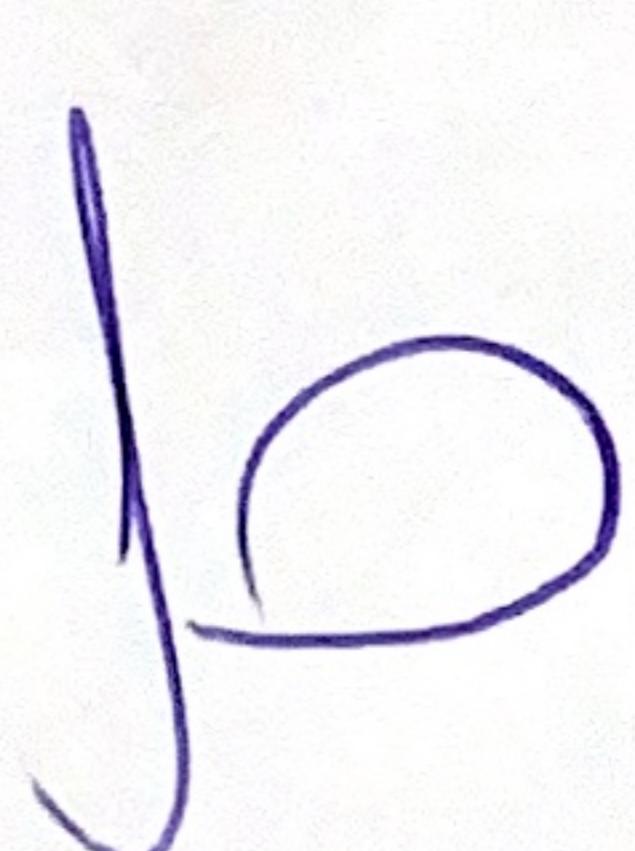
Cláusula 10^a – Este contrato não se renovará a não ser por declaração expressa de vontade da CONTRATANTE, devendo ser feito termo aditivo de contrato contendo os termos da renovação.

DO FORO

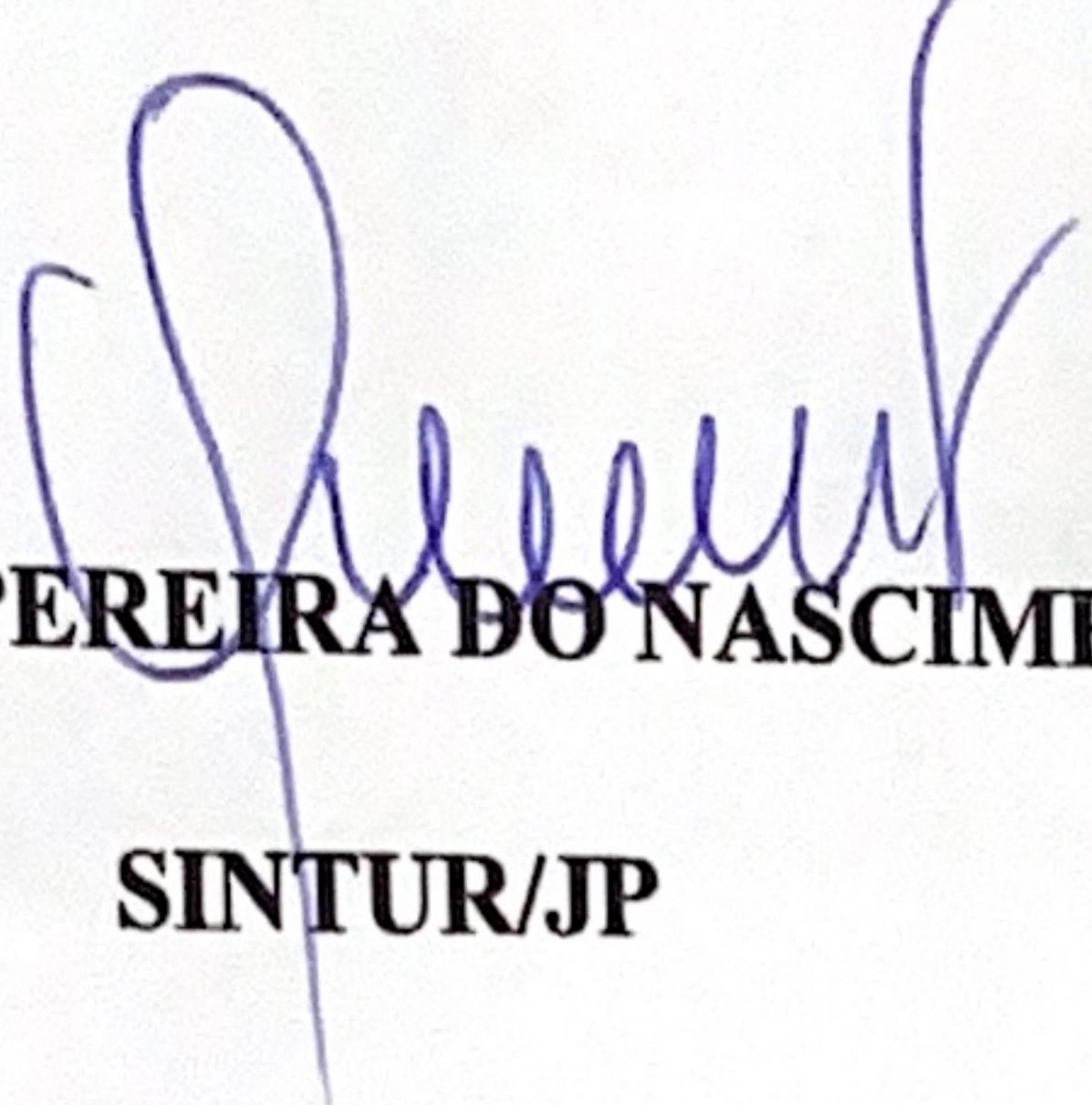
Cláusula 11^a – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de João Pessoa/PB.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas

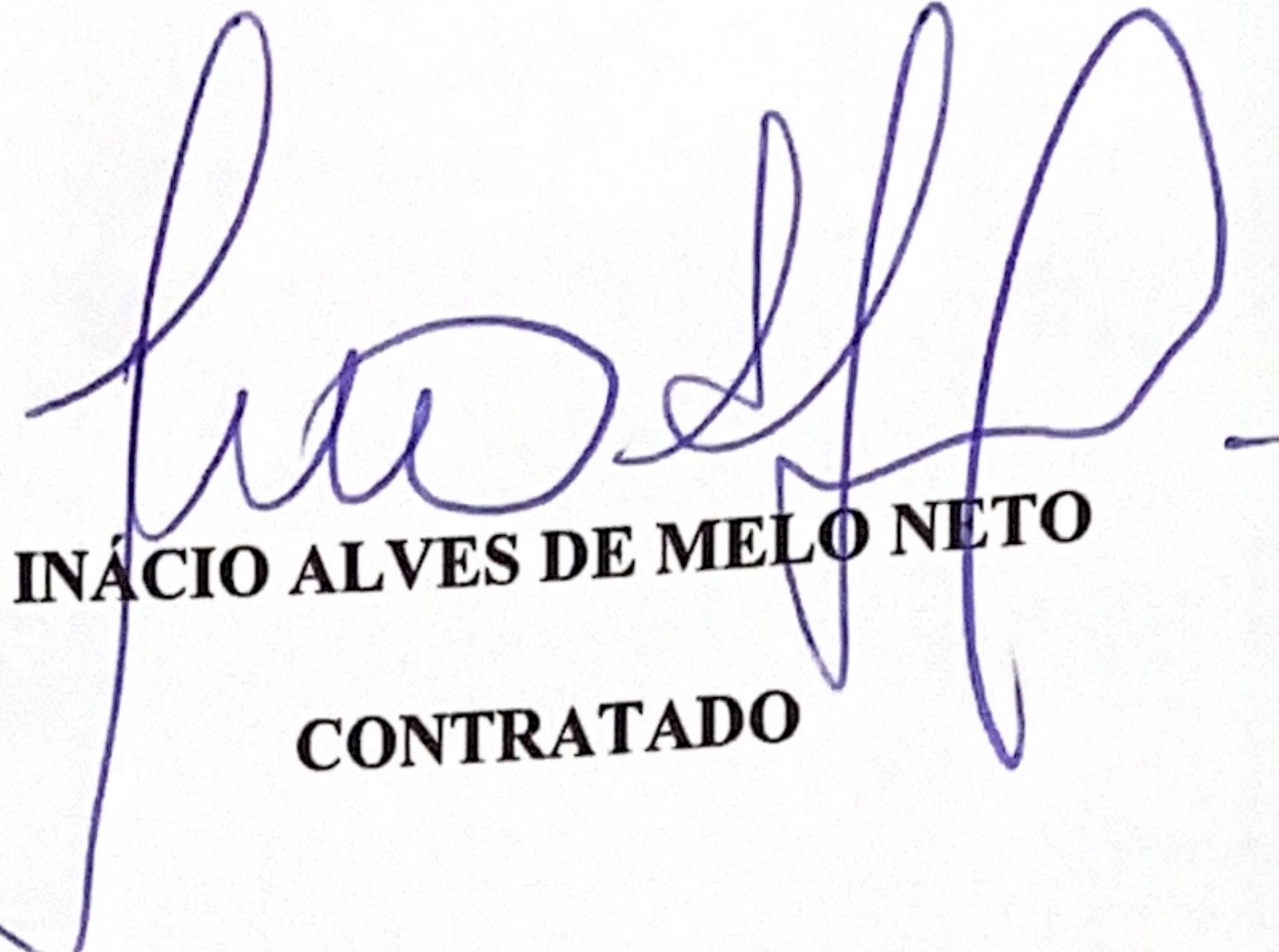
João Pessoa, ____ de _____ de _____



REMBRANDT AFÓRA - ADVOCACIA
CNPJ 26.326.333/0001-07


ALBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO

SINTUR/JP


INÁCIO ALVES DE MELO NETO

CONTRATADO

Testemunha 1

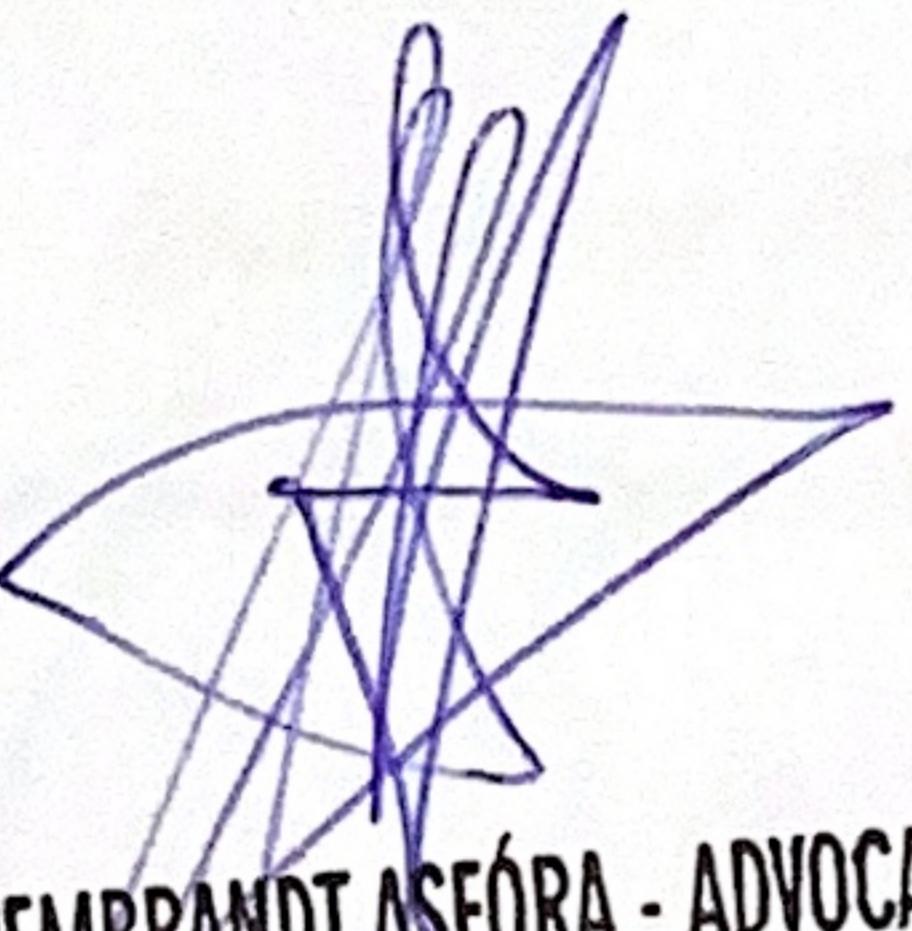
Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF:


REMBRANDT ASFÓRA - ADVOCACIA
CNPJ 26.326.333/0001-07

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (SINTUR - JP)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 70.116.132/0001-69, com sede na Rua Treze de Maio, nº 103, térreo, Centro, João Pessoa - PB, CEP 58.013-070, representado legalmente pelo Sr. **ALBERTO PEREIRA NASCIMENTO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **INACIO ALVES DE MELO NETO 05191169417**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 35.534.351/0001-67, com endereço na Rua Silvino Lopes, nº 547, APT 904, bairro Tambaú, João Pessoa - PB, CEP 58.039-190, neste ato representado (a) por seu (sua) titular, **INACIO ALVES DE MELO NETO**, brasileiro, casado, Administrador, portador (a) do RG nº 2493150 SSP/PB e inscrito (a) no CPF sob o nº 051.911.694-17, residente e domiciliado (a) Rua Silvino Lopes, nº 547, APT 904, bairro Tambaú, João Pessoa - PB, CEP 58.039-190, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.1 O contrato de prestação de serviços celebrado entre as **PARTES**, aditado pelo presente instrumento, vigorará pelo prazo de mais 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE:

2.1 Este aditivo contratual tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas **PARTES**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato originário.

3.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza os devidos e legais efeitos de direito.

João Pessoa - PB, 02 de novembro de 2023.

SINTUR-JP
<i>Alberto P. Nascimento</i>
Presidente
CONTRATANTE

<i>Inacio Alves de Melo Neto</i>
CONTRATADO (A)

NOME: _____
CPF N°: _____
TESTEMUNHA

NOME: _____
CPF N°: _____
TESTEMUNHA